



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Despacho	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº _____/2025.
27 DESPACHO Recebido nesta data. Registra-se, zuaue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 132 do regime interno. Sala das Sessões. Em, 10 / 09 / 2025 		
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 128 /2025.		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2025.

Autor: Poder Executivo

Ratifica a modificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central e altera o Anexo da Lei nº 10.322, de 1º de outubro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a modificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual Desenvolvimento do Brasil Central, autorizando sua consolidação ao texto original, e alterado o Anexo da Lei 10.322, de 1º e outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)
CLÁUSULA 6ª (…)

Parágrafo único Fica autorizada a promoção de auxílio humanitário a entes federados não integrantes do Consórcio, em situações de grave calamidade pública, a juízo da Assembleia Geral e mediante rateio a ser promovido pelos entes que optarem por contribuir por meio do Consórcio.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de setembro de 2025, 204º da
Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



MENSAGEM Nº 128, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea b, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que ***“Ratifica a modificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central e altera o Anexo da Lei nº 10.322, de 1º de outubro de 2015.”***

O Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BrC foi criado por meio do Protocolo de Intenções, ratificado por cada ente associado em legislação própria. É composto pelo Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Tocantins e tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social da região, de forma integrada e por meio da cooperação entre as Unidades Federativas para assim tornar a região ainda mais competitiva.

O Consórcio Brasil Central detém em suas ações a centralização da compra compartilhada de medicamentos, que tem contribuído com o abastecimento dos entes consorciados, na promoção de economia de aquisição e acesso.

Diante da crítica situação de calamidade pública enfrentada pelo Estado do Rio Grande do Sul, com os notórios e significativos danos à infraestrutura, economia e bem-estar social, com a interrupção dos serviços essenciais, como energia elétrica, abastecimento de água, telefonia e internet, constatou-se a possibilidade de auxílio ao estado do Rio Grande do Sul através da aquisição e entrega de medicamentos essenciais para o enfrentamento dos danos decorrentes dos eventos climáticos.

No entanto, o Protocolo de Intenções do Consórcio Brasil Central restringe sua área de atuação a apenas a extensão territorial dos entes federativos associados, assim disposto:

CLÁUSULA 6.a *A área de atuação do Consórcio terá abrangência por toda a extensão territorial dos entes federativos associados.*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



O Consórcio Brasil Central identificou que não pode ficar indiferente a situações como essa acometida com o estado do Rio Grande do Sul, o que justificou a proposta de modificação apenas para estender a área de atuação do Consórcio às demais unidades da federação para a promoção de auxílio humanitário em situações de grave calamidade pública, a juízo da Assembleia Geral e mediante rateio a ser promovido pelos entes que optarem por contribuir por meio do Consórcio, o que será ajustado pelo acréscimo do parágrafo único à Cláusula sexta, no seguinte teor:

Parágrafo único. *Fica autorizada a promoção de auxílio humanitário a entes federativos não integrantes do Consórcio, em situações de grave calamidade pública, a juízo da Assembleia Geral e mediante rateio a ser promovido pelos entes que optarem por contribuir por meio do Consórcio.*

A proposta apenas contemplará a possibilidade da atuação do Consórcio aos demais entes federados, contudo, apenas em situação de grave calamidade pública e, ainda, mediante aprovação da Assembleia Geral dos Governadores dos entes consorciados.

Diante da relevância da proposta, solicito a Vossa Excelência que avalie a presente solicitação com a devida celeridade, considerando que cinco Governadores já concordaram com a alteração por meio da assinatura da Resolução que modifica o Protocolo de Intenções, especialmente em razão da necessidade da referida modificação para viabilizar a promoção de qualquer auxílio humanitário, pelo Consórcio, aos demais entes federativos.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação. Assim, considerando a relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos senhores parlamentares para uma avaliação e aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de setembro de 2025.

MAURO MENDES
Governador do Estado



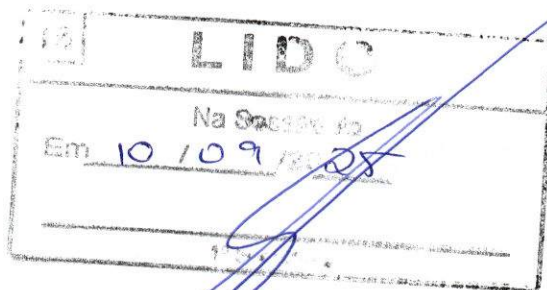
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



OFÍCIO/GG/ 129 /2025-SAD.

Cuiabá, 10 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 128 /2025**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Ratifica a modificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central e altera o Anexo da Lei nº 10.322, de 1º de outubro de 2015.”**.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado